

ATA N.º 3/2024

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Local: Salão da Casa do Povo da Granja

Data: 29/04/2024.

Iniciada às 20h30min e encerrada às 22h40min.

- I. Apreciação e votação das Atas das sessões anteriores
 - a) Sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2024
 - b) Sessão (solene) extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2024
- II. Período de intervenção aberto ao público
- III. Período antes da "Ordem do Dia"
- IV. Período da "Ordem do Dia":
 - a) APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO -(alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)
 - b) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO
 - c) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINETEATRO
 - d) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE ORAL CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +
 - e) 8.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL 2.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2024
 - f) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS ANO DE 2023
 - g) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS ANO DE 2023
 - h) APRECIAÇÃO DA CLC CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2023





- i) APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO – ANO DE 2023
- j) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DE LUZ

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Francisca Maria Rosado Silva Sousa

Primeiro-Secretário: Alexandre Filipe Conde Farias

Segundo-Secretário: Ana Maria Palma Bravo

Membros: Arnaldo Gonçalves Caeiro

José Pedro Pires dos Reis Rui Miguel Rocha Passinhas

Vanda Raquel Segurado Ramalho

Helena Isabel Gil Godinho
Luís Miguel da Cruz Bação
Rui Manuel Chilrito Pereira
Filipe António Cartas Falcato
Vitor Manuel Rosado Aranha
Vítor Hugo Segurado Dias

Marta José Cominho Capucho

Presidente da Junta de

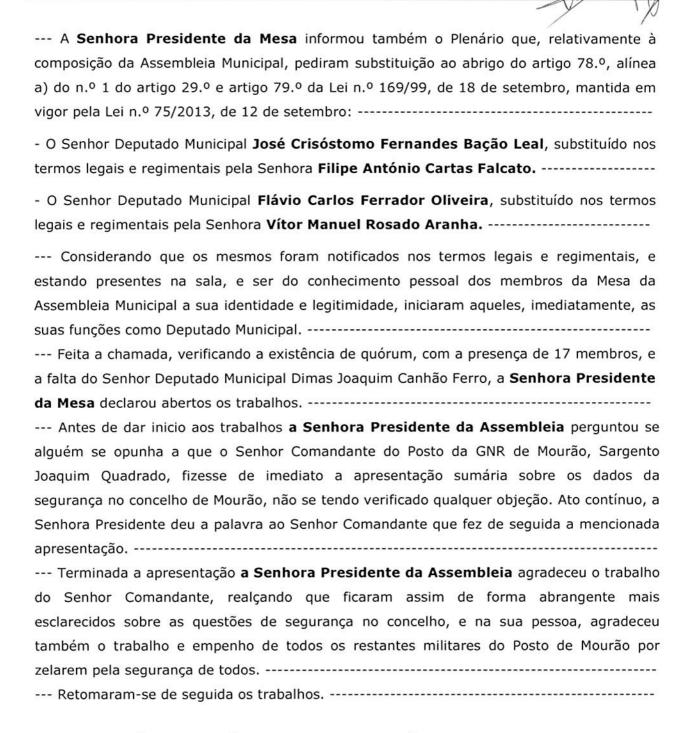
Freguesia de Granja: Felizardo José Aranha

Presidente da Junta de

Freguesia de Luz: Sara Maria Vidigal Correia

Presidente da Junta de

Freguesia de Mourão: José Duarte Costa Franco



I – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

a) - SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024

--- A Senhora Presidente da Mesa, relembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são os Senhores Deputados Municipais Ana Bravo, José Pedro dos Reis, Vítor Aranha e José Franco.



5

Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 1/2024, correspondente à sessão
ordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, no
Salão Nobre dos Paços do Município
Não havendo objeções, a Senhora Presidente da Mesa colocou à votação a referida
ata n.º 1/2024, a qual foi aprovada, por unanimidade

b) – SESSÃO (SOLENE) EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024

II - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

III - PERÍODO DE ANTES DA "ORDEM DO DIA".

--- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia relembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no n.º 2 art.º 55.º do Regimento, assim distribuído: ----
NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES 22 min (PSD/PPD – 16 min e CDS/PP – 6 min)

PS - 19 min CDU (PCP/PEV) - 6 min CHEGA - 3 min

CÂMARA MUNICIPAL - 10 min

- --- Seguidamente perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir neste período, tendo pedido a palavra e intervindo: ------
- --- O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias que começou por lamentar a morte do Arq.º Rui Reynaud, e prestar a devida homenagem pelo serviço honrosamente prestado ao Município ao longo de 25 anos, que por vezes não foi reconhecido como tal. De seguida parabenizou a eleição do deputado do Chega por Évora e enalteceu a importante votação do partido no concelho de Mourão, no qual a força politica que suporta o Executivo caiu para terceiro lugar, elogiando depois a realização das Assembleia Municipais descentralizadas. Finalmente colocou as seguintes questões:
- Para quando se prevê o inicio das obras do Largo 25 de abril, na Granja?
- A situação dos serviços de saúde continua igual, sem consultas, sem médicos e sem a construção da unidade modelar da extensão da Granja. Para quando se prevê que a população da Granja e do concelho tenha médico de família?
- Em relação à obra embargada volta a pedir quais os documentos de suporte à posse administrativa, quais os projetos, licenças, contratos com empreiteiros, documentos que permitem ter eletricidade e se o edifício cumpre o REJUE e o RGEU, bem como a documentação de suporte para a sua utilização, conforme já lhe tinha sido solicitado na última sessão? ------
- --- **O Senhor Deputado Municipal José Franco** para perguntar sobre o inicio da obra da extensão de saúde da Granja e se já há algum orçamento para reparação da estraga regional 385 troço Mourão-Amareleja, e se sim qual o valor e a previsão para o seu inicio? –
- --- O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro para intervir nos seguintes termos: --
- Achou bastante interessante a intervenção do Senhor Comandante Quadrado, por ficar a saber que a criminalidade sobre as pessoas e bens ter vindo a baixar, pese embora as noticias que têm vindo a surgir sobre Mourão e não pelas melhores razões, realçando que a segurança é um comportamento que deveria fazer parte de todos; ------

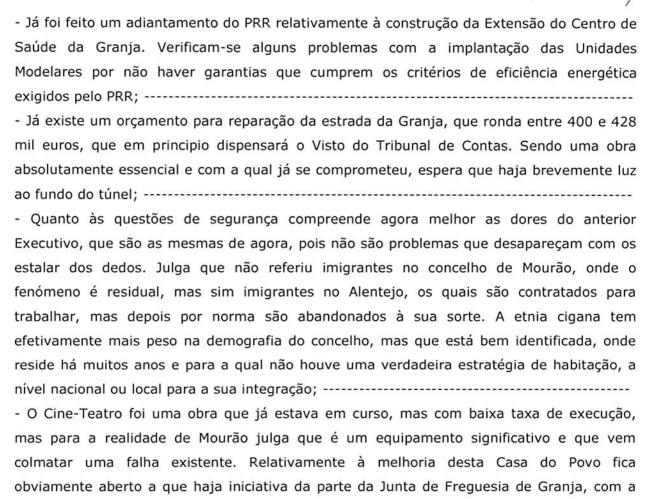
- Considerando que há um novo ministro da agricultura lança o desafio que o Executivo diligencie junto da tutela o alargamento do perímetro de rega às freguesias de Mourão e Granja e a regularização do processo cadastral da freguesia da Luz.



--- O Senhor Deputado Municipal Rui Passinhas para dar os parabéns ao Executivo pela conclusão da obra do Cine-Teatro, realçando, no entanto, que aquele espaço deveria ter sido pensado para outros tipos de eventos, tipo multiusos, para realização de casamentos, batizados, bailes, etc. Para o investimento feito considera o espaço bom, mas um pouco limitado. De seguida lembrou ao Executivo que a sala onde se encontram também deveria ser objeto de algumas melhorias. Parecendo haver já fumo branco para a reparação da estrada Mourão-Granja-Amareleja deseja que possa em breve dar também os parabéns ao Executivo por tal feito. Quanto às questões da criminalidade lembra que parece ter havido, em certas ocasiões, demasiada complacência relativamente à atuação e comportamento das minorias. Finalmente referiu que a votação obtida pelo Chega ou pelo PSD no concelho não é certamente motivada pelo desempenho de cada um dos seus representantes locais. -------- A Senhora Deputada Municipal Sara Correia para enaltecer a apresentação feita sobre a atuação das forças de segurança, o que significa a transparência do Executivo para dar a conhecer o que passa no concelho, mesmo em períodos menos bons, mas que vêm de décadas. Esta apresentação dá um sentimento de segurança muito importante por ser saber o trabalho desenvolvido. Embora a segurança não seja uma competência do Município todas as ações de colaboração e de envolvimento municipal para dar condições às forças de segurança para atuar, como a cedência de uma viatura ou a realização de obras no posto, certamente que contribuem para essa mesma segurança e este Executivo não tem descurado esse apoio. Mais realçou que em vinte anos é a primeira vez que acontece uma ação deste género e que efetivamente se põe em funcionamento o Conselho Municipal de Segurança, no qual foi apresentado e aprovado um Plano Municipal de Segurança que será igualmente aprovado em breve pelo Executivo. Finalmente realçou que depois da ocorrência de diversas situações problemáticas que se verificaram no concelho, foi necessário o Senhor Presidente dar um murro na mesa e fazer soar junto da tutela, através da comunicação social, esses mesmos problemas, fazendo saber que o Município não pode nem tem competências para fazer mais. --------- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este prestou as

- seguintes informações: ------
- Ninguém mais que ele anseia que a requalificação da Praça 25 de Abril, na Granja, seja uma realidade, e o projeto está praticamente concluído, vendo com espectativa que a obra seja lançada ainda este ano; ------
- Na Granja, como no concelho, os serviços de saúde não funcionam como se desejaria, mas na realidade há consultas no Balcão SNS 24, o que só acontece por pressão do Executivo. Em Mourão está a Dr.ª Magali, que voltou para o concelho. Sobre a situação das ULF ainda não conseguiu ter qualquer contacto com nenhum responsável; ----------



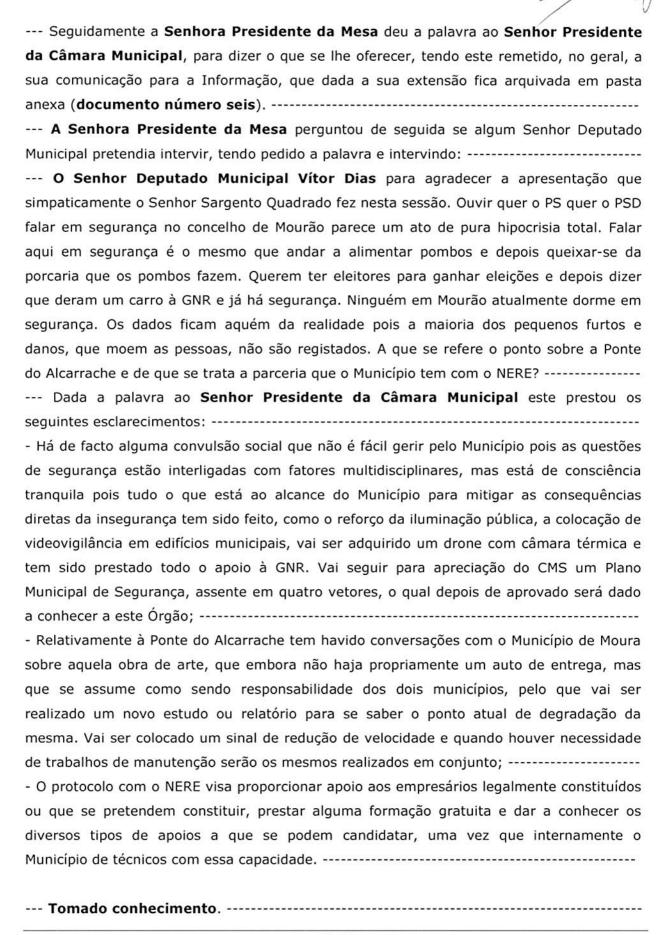


- Enquanto Presidente da Câmara não faz comentários aos resultados eleitorais; ------

qual o Município certamente se solidarizará para acompanhar na execução e financiamento;

IV - PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"

- a) APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – (ALÍNEA c) DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)
- --- Recordou **a Senhora Presidente da Mesa** que o Sr. Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas. No final o Sr. Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos. ------







b) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ------

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 27 de dezembro de 2023 e de 3 de abril de 2024, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Universitário:

"DELIBERAÇÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

7. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- a) O "REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO" foi aprovado na reunião do executivo municipal em 26 de setembro de 2022;
- b) Após o decurso do prazo de consulta pública, foi, por sua vez, este regulamento aprovado pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária de 20 de setembro de 2022;
- c) Tal como explanado no seu Preambulo a educação é um fator determinante do desenvolvimento social e democrático;
- d) Assim, e ponderados critérios de disponibilidade financeira do Município procede-se à alteração do artigo 5.º, passando o apoio ali contemplado a ser atribuído a até 6 estudantes universitários por cada ano, tornando o regulamento mais abrangente;
- e) O referido 5.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Número de bolsas a atribuir

Serão atribuídas até 6 bolsas de estudo, por cada ano.

f) Com esta alteração pretende-se fomentar de forma mais abrangente o mérito e sucesso universitário dos estudantes do Concelho.



Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar a Alteração ao "REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO", através da alteração ao seu artigo 5.º, supratranscrito;
- b) Que a presente alteração ao "REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO" seja submetida a consulta pública nos termos do consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo para recolha de sugestões por parte de eventuais interessados;
- c) Que após o termo do prazo de consulta pública a proposta de alteração ao "REGULAMENTO
 DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO" seja enviada à Assembleia
 Municipal de Mourão, caso não recolha quaisquer sugestões ou propostas de alteração, para
 discussão e aprovação;
- d) Que, em caso de aprovação pela Assembleia Municipal de Mourão, a presente alteração seja publicada nos locais obrigatórios e da praxe;
- e) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 21 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a Proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

DELIBERAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2024

4. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGUAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 27 de dezembro de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2024/657, de 27-03-2024, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 27 de dezembro de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Universitário e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 10 de janeiro de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º22, de 31 de janeiro de 2024, convidando todos os interessados a consultar o projeto de alteração do regulamento acima mencionado e apresentar

s (1)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ACTAS



reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de alteração do regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar a Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Universitário, e apresentar a mesma, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta a aprove.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 19 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

c) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINETEATRO





--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ------

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 23 de janeiro de 2024 e de 3 de abril de 2024, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Cineteatro:

"DELIBERAÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2024

9. REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINETEATRO

A Sr.ª Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Cineteatro, que seguidamente se transcreve:

"REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINETEATRO NORMA JUSTIFICATIVA

O Cineteatro de Mourão adiante designado CTM, é um equipamento municipal destinado à realização de atividades de índole artística, individuais ou coletivas, e carácter didático e/ou cultural.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar própria das autarquias locais, prevista no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto nos artigos 25.º nº1, alínea g) e 33.º nº1, alínea k) da Lei nº 75/2013 de 12/9, artigo 20.º, nºs 1 e 2, 1ª parte da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro e ainda com os artigos, 1º, nº1, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, nº1, 1ª parte, 6.º, nº1, alínea b), in fine, c) e 8.º, nº1, todos da Lei 53-E/2006, de 29/12, foi elaborada a presente proposta de regulamento que visa definir as condições de utilização do Cineteatro de Mourão, de forma a potenciar a sua utilização integrada e articulada entre todos os intervenientes na dinamização cultural do concelho de Mourão.

Nos termos do artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento será publicado em Diário da República submetido a apreciação pública, pelo período de trinta dias e submetido à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização e de gestão do Cineteatro de Mourão.

Artigo 2.º Finalidade

- 1 Tendo como função ser um espaço privilegiado de difusão e promoção das atividades culturais, sociais e recreativas a sua utilização assenta nos seguintes objetivos:
 - a) Assegurar uma programação cultural regular de qualidade;
 - Promover a formação cultural através de desenvolvimento de atividades dirigidas quer ao público em geral, quer às diversas instituições e associações cívicas e a todos os intervenientes na atividade cultural da região;
 - c) Colaborar na satisfação das necessidades de educação e formação artística da comunidade;
- 2 Para além das ações promovidas pela Câmara Municipal de Mourão, o Cineteatro de Mourão estará disponível para eventos levados a cabo por pessoas coletivas ou singulares com ou sem fins lucrativos desde que dessa utilização resulte benefício para a população em geral e para o município em especial.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1- Ficam sujeitos ao cumprimento das presentes normas e na medida em que lhes é aplicável, todos os utilizadores do CTM que participem nas iniciativas realizadas, quer estas sejam da responsabilidade do Município de Mourão, quer sejam da iniciativa de outras entidades a quem tenham sido cedidas as instalações, para o efeito.

Artigo 4º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Utilização do CTM**: o uso das instalações, do equipamento técnico, dos recursos humanos afetos ao espaço e outros meios no CTM;
- b) Utilizador do CTM: Artistas ou grupos contratados e respetivas equipas técnicas; organizador de ações e demais elementos a quem seja cedido o espaço do CTM para a realização de iniciativas, assim como outros elementos que se encontrem relacionados com a organização de atividades do CTM.
- C) **Público do CTM**: Todos os destinatários das atividades organizadas, quer se trate de iniciativas municipais ou promovidas por outras entidades.

Artigo 5º

Gestão, Exploração e Manutenção

- 1- A Gestão do CTM é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mourão, através da Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação e Desporto (USCED), a quem compete, nomeadamente:
 - a) Administrar e gerir o espaço, de acordo com este regulamento e demais legislação em vigor;
 - Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
 - c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações e do equipamento;
 - d) Coordenar a atividade do CTM, e a programação de todo e qualquer evento;





e) Receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;

CAPITULO II

Artigo 6º

Regras gerais de funcionamento e utilização

- 1- A utilização do CTM deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas da boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, urbanidade e ordem pública, assim como a imagem pública do serviço.
- 2- Não será permitida a utilização do CTM, para fins que não se enquadrem nos previstos no presente regulamento.
- 3- A realização de atividades no espaço, serão programadas pelo Município de Mourão ou com a sua anuência.
- 4- A exploração do bar, será feita por terceiros, através de contrato de exploração, tendo em conta a prossecução do interesse público e o respeito integral pelo presente regulamento.
- 5- Sem prejuízo do disposto neste regulamento o contrato de exploração deverá especificar <u>os direitos</u> e <u>obrigações</u> do explorador do Bar.

Artigo 7º

Programação de Atividades

- 1- A programação geral do CTM é estabelecida pelo Serviço de Cultura da USCED, assente em critérios de qualidade das iniciativas e na perspetiva de incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica.
- 2- A utilização do CTM assenta em três formas genéricas de iniciativas:
 - a) Ações programadas e organizadas pela Autarquia;
 - b) Ações propostas por entidades exteriores (cedência das instalações);
 - c) Ações conjuntas em que a conceção e a organização adquirem formas e aspetos variados, tais como coproduções e parcerias.
- 3- A realização das iniciativas apresentadas por entidades exteriores está dependente da aceitação das mesmas por parte da autarquia, que decidirá com base nas características e objetivos das ações propostas, das exigências específicas da programação, do interesse cívico, cultural, da capacidade de resposta dos meios técnicos instalados e da adaptabilidade do espaço. 4- No momento da avaliação da possibilidade de realização de iniciativas propostas por entidades exteriores, será dada especial importância ao calendário dessas iniciativas e ao tempo de ocupação do espaço, de modo a que não se prejudique o normal funcionamento do CTM, a diversidade da programação e as expectativas dos vários públicos.

CAPITULO III

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA Artigo 8º Cedência de Instalações

- 1- As instalações do CTM podem ser cedidas a entidades exteriores, por períodos pontuais ou continuados, mediante o pagamento de taxas de cedência definidas no artigo 17º do presente regulamento, desde que os fins da cedência se harmonizem com os definidos neste regulamento.
- 2- A cedência das instalações a terceiros será sempre onerosa e objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, sob informação dos serviços responsáveis pelas instalações.

Artigo 9º

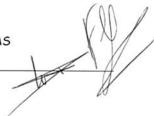
Princípios inerentes à cedência

- 1- A cedência do CTM implica a aceitação das disposições regulamentares pelas entidades utilizadoras, que se obrigam ao cumprimento das mesmas e a ressarcir a Câmara Municipal pelos danos causados nas instalações ou nos equipamentos que lhe venham a ser cedidos, de acordo com o artigo 15º.
- 2- As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
- 3- As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades devidamente autorizadas, não podendo estas ceder a terceiros.
- 4- A utilização pontual ou continuada das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, de acordo com o estipulado no artigo 17º do presente regulamento.

Artigo 10°

Requerimento/Pedido de Cedência

- 1- Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que as pretendam utilizar, salvo motivo de força maior, dirigir requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da utilização ou de cada período de utilização.
- 2- Caso o prazo fixado no número anterior não seja cumprido, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência subdelegada, aceitar ou não a justificação dada para o incumprimento, devendo a mesma ser devidamente fundamentada.
- 3- Os pedidos de utilização/cedência do CTM serão formulados em requerimento, contendo obrigatoriamente, os seguintes elementos, sob pena de rejeição:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
 - c) Nome ou designação que pretendem dar ao evento;
 - d) Natureza e o objetivo do evento, bem como o número de intervenientes;
 - e) Período/data/hora da utilização;
 - f) Lista de material técnico necessário;
 - g) Planos de trabalho de montagem, ensaios e desmontagem;
 - h) Termo de responsabilidade que garanta a observação do presente regulamento;
 - i) Prestação de quaisquer outras informações que sejam relevantes para a concreta apreciação do pedido
- 4- Na apreciação do pedido ter-se-á em conta:
 - a) Interesse do mesmo, de acordo com o artigo 2º;
 - b) A data de entrada;



C) Localização da sede ou domicílio da entidade requisitante.

Artigo 11º

Ordem de preferência de cedência

- 1- As atividades desenvolvidas de acordo com a programação, ou apoiadas pelo Município têm prevalência sobre outras utilizações.
- 2- Os pedidos de utilização das instalações obedecem à seguinte ordem de preferência:
 - a) Atividades culturais das associações do concelho;
 - b) Estabelecimentos de ensino do concelho;
 - c) Outras associações do concelho;
 - d) Entidades sem fins lucrativos;
 - e) Outras situações.
- 3- Em caso de igualdade de condições, prefere o pedido que tiver dado entrada primeiro, nos serviços da Câmara Municipal de Mourão.

Artigo 12º

Comunicação da autorização da cedência

- 1- A comunicação da autorização é feita aos interessados por escrito, no prazo de 30 dias, acompanhada do documento de cedência, salvo no caso previsto no nº 2 do artigo 10º, em que a autorização será comunicada com a antecedência possível.
- 2- É da inteira responsabilidade das entidades às quais foi cedido o CTM:
 - a) O licenciamento das atividades e respetivo pagamento das taxas devidas à realização da mesma.

Artigo 13º

Indeferimento do pedido de cedência

- O Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada poderá indeferir os pedidos de cedência, caso se verifiquem as seguintes, situações:
 - a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;
 - b) Quando exista risco para a segurança dos utentes ou para das instalações e equipamentos;
 - c) Inadequação da atividade às características do recinto;
 - d) Serem atividades que possam pôr em causa o bom nome do Município e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
 - e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 14º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência será cancelada quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Utilização para fim diverso daquele para que foi concedida;
- b) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- c) Não cumprimento das normas definidas no presente regulamento.

Artigo 15º

Condições de cedência

05: 649



- 1- As entidades utilizadoras obrigam-se ao cumprimento do presente regulamento, bem como a observar todas as normas de segurança e de boa conduta, em vigor e a indemnizar o Município de Mourão, por quaisquer prejuízos, resultantes de danos causados nas instalações ou nos equipamentos que lhe venham a ser cedidos.
- 2- Em caso de necessidade de instalar equipamentos não existentes no CTM, as entidades interessadas, deverão solicitar autorização prévia para o efeito.
- 3- Qualquer espetáculo ou atividade realizada no CTM terá acompanhamento e supervisão técnica dos funcionários do Município indicados para esse fim.
- 4- Sem prejuízo das competências do pessoal da Câmara Municipal de Mourão, afeto ao CTM, as entidades utilizadoras além das responsabilidades referidas no artigo 23.º do presente regulamento, respondem ainda por:
 - a) Manter devidamente limpos os espaços que lhes sejam cedidos;
 - b) Zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas;
 - Dispor de técnicos habilitados para operar os equipamentos que estejam autorizados a utilizar;
 - d) Não exceder a capacidade de carga elétrica prevista para o espaço cedido;
 - e) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos eventos, assim como providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes às mesmas;
 - f) Seguir rigorosamente as instruções, diretivas e normas emanadas pela Câmara Municipal e respetivo pessoal de serviço no CTM;
 - g) Comunicar ao Município de Mourão qualquer acontecimento de relevo que tenha ocorrido nos espaços cedidos;
- 5- A venda de qualquer artigo no CTM por parte de entidades externas carece de autorização prévia da Câmara Municipal e será realizada de acordo com instruções dadas pela equipa do Cineteatro.
- 6- A afixação e exposição no CTM de cartazes, fotografias ou outros materiais por entidades externas carecem de autorização prévia, que será precedida de parecer dos serviços responsáveis pelo CTM.
- 7- Em caso de divulgação na impressa (jornais, revistas, cartazes, folhetos, programas, convites, etc.), deverão ser colocados no suporte de papel os logótipos do Município de Mourão.
- 8- O Município de Mourão reserva-se no direito de incluir a atividade em causa nos suportes promocionais e informativos da sua programação, incluindo afixação de publicidade.

Artigo 16º

Termo de Responsabilidade

- 1- O utilizador é responsável por qualquer furto, perecimento ou deterioração de bens que se encontrem nos espaços cedidos, designadamente por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, bem como, por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos em vigor, no momento em que se realiza o evento, assinando para o efeito um termo de responsabilidade.
- 2- No caso de ocorrência de furto, perecimento ou deterioração de bens ou das instalações, o utilizador deve comunicar à câmara municipal os eventuais prejuízos e proceder de imediato à reparação dos danos ou às substituições necessárias.



Artigo 17º

Taxas de cedência

- 1- A cedência onerosa das instalações está sujeita ao pagamento de taxa de cedência, constante no anexo do presente regulamento nos termos da tabela de taxas e preços da Câmara Municipal de Mourão, de acordo com Lei 73/2013.
 - 2- O montante das taxas de cedência ou utilização deverá ser pago na tesouraria municipal através de guias de receita, emitidas pelo serviço competente no prazo de cinco dias úteis após a realização da iniciativa.
 - 3- Em função do interesse cultural do evento, a Câmara Municipal poderá reduzir ou mesmo isentar de taxa de utilização nos termos da tabela de taxas e preços da Câmara Municipal de Mourão.

CAPITULO IV

NORMAS TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO Artigo 18º

Pessoal

São atribuições do pessoal em serviço no CTM, nomeadamente:

- a)Coordenar a atividade administrativa da estrutura e suporte logístico;
- b)Proceder à abertura e encerramento das instalações dentro do horário estabelecido fazendo cumprir os mesmos.
- c)Gerir a venda de ingressos, em atividades programadas pelo município.
- d)Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
- e)Controlar as entradas do público, bem como da equipa das entidades autorizadas;
- f) Arrecadar as receitas de bilheteira de acordo com as instruções recebidas;
- g)Exercer vigilância pela conduta cívica dos utentes;
- h)Exercer vigilância pela limpeza e conservação das instalações, para que estas se encontrem em perfeitas condições de assepsia;
- i) Respeitar as normas estabelecidas no presente regulamento, e fazê-las cumprir.

Artigo 19º

Equipamentos e Meios Técnicos

- 1- Os meios técnicos do CTM serão utilizados sempre sob a supervisão dos responsáveis técnicos municipais, podendo ser manipulados por pessoal técnico especializado externo em casos necessários e justificados, mas sempre com autorização prévia da câmara municipal.
- 2- Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, para outro fim que não seja aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.
- 3- Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado externo ao CTM, compete à entidade responsável pelo evento o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.
- 4- A verificação de uso indevido ou inadequado do material e/ou equipamento, pelo utilizador, confere à câmara municipal o direito à imediata decisão de cessação da utilização.

Artigo 20°

Fixação de Datas e Horários dos Eventos





- 1- As datas e horários para realização de qualquer espetáculo ou iniciativa no CTM, deverão ser estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições de preparação.
- 2- A fixação de datas e horários dos eventos a realizar no CTM, deverão sempre que possível, acautelar o respeito pelos horários em que o mesmo se encontre cedido para outras atividades, devendo, quando tal não se torne viável, procurar-se soluções alternativas com a entidade cessionária.

Artigo 21º

Condicionalismos técnicos e de utilização

- 1- Não é permitida aos utilizadores e intervenientes nas iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços do CTM para outras funções que não aquelas para as quais têm autorização.
- 2- A fim de garantir as condições de trabalho, segurança de pessoas e equipamentos, o acesso à cabine e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do CTM e de outros devidamente autorizados.
- 3- A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização da Câmara.
- 4- A instalação de stands de informação, de mesas de apoio/receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros, carece de autorização prévia da Câmara.

CAPITULO V

NORMAS DE ACESSO E ACOLHIMENTO DO PÚBLICO Artigo 22º

Lotação e Condições de acesso do Público

- 1- Para cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido exceder a lotação do CTM.
- 2- Só é permitida a entrada nas instalações ao público que tiver por objetivo assistir ou participar nas atividades promovidas no momento no CTM.

Artigo 23º

Condicionamentos ao acesso do público

- 1 -De acordo com a legislação em vigor, a entrada no CTM está condicionada pela faixa etária dos destinatários dos espetáculos.
 - 2- É vedado o acesso às instalações:
 - a) A pessoas em estado de embriaguez ou em estado suscetível de provocar desordens;
 - b) A animais
 - 3- O Município de Mourão poderá recorrer às autoridades, para impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das atividades em curso, nomeadamente:
 - a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;
 - b) Comportamento desadequado, suscetível de provocar distúrbios ou a prática de atos de violência;

4- Não é permitida a frequência do bar do CTM, durante a realização do evento, por pessoas que não tenham adquirido bilhete de ingresso, não possuam convite ou não intervenham e participem em espetáculos e outras iniciativas.

CAPITULO VI NORMAS DE SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES Artigo 24º

Normas de Segurança

- 1- Não deverão, sob pretexto algum, ser trancadas as portas das saídas de emergência durante a utilização do CTM.
- 2- Deverão ser respeitados os espaços destinados à circulação do público.
- 3- Não é permitida a utilização de substâncias perigosas ou insalubres.
- 4- Quando cedidas as instalações, a segurança da sala, bem como a limitação do acesso às diversas zonas do CTM são da responsabilidade das entidades a quem o espaço se encontra cedido.
- 5- De modo algum poderá ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência do CTM, sendo obrigatório o respeito por toda a sinalização existente nos vários espaços, sendo ainda proibido retirar ou ocultar a sinalização colocada ou autorizada pelo CTM.
- 6- Os funcionários municipais, em serviço no CTM podem fazer advertência verbal a quem desrespeite as normas regulamentares e proceder inclusivamente à sua expulsão.
- 7- Os eventos poderão ser interrompidos sempre que se justifique, por motivo de segurança ou outros.

CAPITULO VII

NORMAS DE CONDUTA E SANÇÕES Artigo 25º

Regras de Conduta

- 1- É expressamente proibido fumar nas instalações do CTM.
- 2- É expressamente proibido transportar bebidas e comidas para o interior da sala, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda pôr em causa a segurança do público.
- 3- É expressamente proibida a entrada de animais, exceto quando sejam parte integrante do espetáculo, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
- 4- É proibido colocar lixo fora dos locais apropriados.
- 5- É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.
- 6- Não é permitido o uso de telemóveis no interior da sala de espetáculos e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

Artigo 26°

Sanções

- 1-O incumprimento do presente regulamento e a prática de atos contrários às ordens do pessoal de serviço no CTM, darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
 - a) Os infratores devem ser sancionados com: Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;



TAS TO THE TANK THE T

- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
- 3- As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são da responsabilidade do funcionário municipal em serviço no CTM.
- 4- As sanções referidas nas alíneas c) e d) do nº 2 serão aplicadas pelo executivo, sob avaliação do Gabinete Jurídico, com garantia de todos os direitos de defesa.
- 5- No caso previsto no nº2, alínea b), não haverá lugar a qualquer reembolso do valor do bilhete pago.
- 6- Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelas entidades autorizadas, além das já referidas no n.º 2 do presente artigo, podem implicar indemnização ao Município no valor do prejuízo causado.

CAPITULO VIII

PRECOS

Artigo 27°

Preços dos bilhetes de ingresso

- 1-A utilização das instalações pelo público, para atividades promovidas pelo Município de Mourão dá lugar ao pagamento de bilhete de ingresso/título de entrada.
- 2-Os preços dos bilhetes a praticar nas sessões cinematográficas, serão os constantes do anexo 1, sendo esta tabela objeto de atualização sempre que a câmara municipal o entenda, tendo presente os pressupostos legais previstos Lei 73/2013 de 3 de Setembro.
- 3-A definição de preços dos bilhetes a praticar para outros espetáculos serão definidos caso a caso.
- 4-O executivo pode criar descontos especiais decorrentes de campanhas/promoções ou protocolos com outras entidades.

Artigo 28º

Funcionamento da Bilheteira

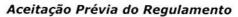
- 1-Cabe à bilheteira do CTM a cobrança dos preços referentes aos espetáculos.
- 2-O executivo pode realizar protocolos com outras entidades ou pessoas singulares no intuito de criar descontos especiais nos casos em que se justifique.
- 3-Nos eventos de entrada livre poderá ser exigido o levantamento prévio de senha de ingresso.
- 4-Quando as atividades não sejam promovidas pelo Município de Mourão, a bilheteira é da responsabilidade da entidade organizadora.
- 5-O Município de Mourão poderá promover espetáculos/atividades gratuitas, competindo à câmara municipal deliberar nesse sentido.
- 6-De harmonia com a legislação em vigor, será restituído aos espectadores que o exijam, a importância paga pelos respetivos bilhetes sempre que não se realize o espetáculo por motivos imprevistos na data e hora marcadas, haja substituição do programa ou de artistas principais ou o espetáculo seja interrompido.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30°





A concretização de qualquer espetáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições do presente regulamento.

Artigo 31º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 32º

Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO I TABELA DE PREÇOS

a) Sessões de Cinema

Normal	Jovem (até 25 anos)	casal	Bilhete 65
3,00 €	2,50 €	2 x 2,50 €	2,50 €
		anos)	anos) casal

b) Iniciativas diversas organizadas pela autarquia

Preço a definir pela Câmara Municipal de Mourão conforme o tipo de espetáculo e o custo do mesmo.

c) Cedência de instalações

A utilização do CTM por parte de outras entidades ficam sujeitos aos seguintes valores diários a pagar pelos requerentes:

	s/entradas pagas	c/entradas pagas
Atividades realizadas por estabelecimentos de ensino	Isento	50,00 €
Atividades culturais ou sociais realizadas por pessoas coletivas ou singulares com fins não lucrativos	Isento	50,00€
Atividades culturais ou sociais realizadas por pessoas coletivas ou singulares com fins lucrativos	100,00 €	150,00 €



Conferências	ou palestras realizadas	por	pessoas	coletivas		
ou singulares	com fins não lucrativos				Isento	50,00€
Conferências	ou palestras realizadas	por	pessoas	coletivas		
ou singulares	com fins lucrativos				100,00 €	150,00 €

Nota: Serão faturados separadamente os serviços da equipa técnica e da equipa de manutenção, fora do horário normal:

Tabela de preços/hora por técnico/funcionário suplementar

Horário extra semanal	5,00 €	
Horário fim de semana/feriados	7,00 €	

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Vice-Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) Aprovar o referido Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Cineteatro;
- b) Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deliberação tomada por unanimidade.

DELIBERAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2024

5. PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINETEATRO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 23 de janeiro de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2024/659, de 27-03-2024, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Cineteatro e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 26 de janeiro de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e

publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º27, de 7 de fevereiro de 2024, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Cineteatro, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 19 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal.

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

- d) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE ORAL CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +





--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 23 de janeiro de 2024 e de 3 de abril de 2024, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no Âmbito da Saúde Oral – Cheque Dentista Sénior +:

"DELIBERAÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2024

8. REGULAMENTO - CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +

Relativamente a este assunto a Sr.ª Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento Municipal para a Atribuição de Comparticipações no âmbito da Saúde Oral – Cheque Dentista Sénior +, que seguidamente se transcreve:

"REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE ORAL

CHEQUE DENTISTA SÉNIOR + Nota Justificativa

De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, uma das competências atribuídas aos municípios diz respeito à área da saúde, tal como disposto na alínea g), do número 2 do artigo 23.º.

A saúde constitui-se como um direito de todos os cidadãos, consagrado no artigo 64º da Constituição da República Portuguesa, mas também uma responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do Estado. Considerando a Lei de Bases da Saúde enquanto documento inspirador para a criação deste regulamento, esta medida surge como uma estratégia de intervenção ao nível da saúde oral, promovendo a acessibilidade da população sénior a cuidados de saúde, nomeadamente aquisição de próteses dentárias, capaz de gerar ganhos sociais e de saúde, e promovendo o bem-estar social e a felicidade das Pessoas.

A prótese dentária devolve à Pessoa idosa a autoestima e a aparência estética dos dentes, fatores estes de grande relevância para seu convívio social diário e para a saúde psicológica e clínica. Devolve a mastigação e o bem-estar de comer com mais tranquilidade, como também de



conversar e de poder sorrir. Esta medida tem como propósito, alinhar e dinamizar políticas saudáveis tendo em consideração que o conceito de política saudável complementa-se com o conceito de saúde pública contribuindo de forma articulada para a promoção da saúde e para a prevenção e tratamento precoce da doença.

Ancorada nesta visão, a Câmara Municipal de Mourão, em harmonia com as suas competências, considerou fundamental para a promoção da coesão social a criação de um regulamento estruturante que defina as opções municipais na esfera da saúde oral nos estratos mais envelhecidos e carenciados.

Com esta intervenção, a Câmara Municipal reforça a aposta na promoção de maiores índices de coesão social no concelho de Mourão, diminuindo as fragilidades dos agregados familiares com menor poder económico e social, e contribuindo de igual modo para uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

Para o efeito, submete-se à apreciação e aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento municipal para atribuição de apoios no âmbito da saúde oral.

De acordo com o artigo 99.º do CPA, foi efetuada uma ponderação do custo/beneficio desta medida, resultando num efetivo benefício dos seus beneficiários.

Propomos, portanto, a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações para aquisição de próteses dentárias (Saúde Oral) nos seguintes termos:

Cheque Dentista Sénior + Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições para atribuição de comparticipações financeiras destinadas a produtos de apoio, a conceder pelo Município de Mourão, em consonância com o eixo da Saúde Oral – Próteses Dentárias – CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +.

Artigo 2.º Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- 1- Agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares.
- 2- Cálculo do Rendimento:
- a) Rendimento mensal valor decorrente da soma de todos os rendimentos ilíquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido.
- b) Despesas dedutíveis valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, com renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação, saúde, passes de transportes, despesas de condomínio, telefone fixo e frequência de equipamentos





sociais, de acordo com critérios definidos pelos Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social, em conformidade com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual.

c) Rendimento disponível – valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;

d)Rendimento mensal per capita (Rmpc) – o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Rmpc = Rd / N

Em que:

Rmpc = Rendimento mensal per capita;

Rd = Rendimento disponível do agregado familiar; N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

- 1 Podem ter acesso a apoio financeiro para as comparticipações de Saúde Oral (próteses dentárias), todos os agregados familiares que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Residir no concelho de Mourão há mais de três (3) anos.
- b) Possuir um rendimento per capita correspondente a 50% do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais) após dedução de despesas fixas com: habitação; saúde; educação e frequência de equipamentos sociais, de acordo com critérios definidos pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, em conformidade com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual.
- c) Não usufruir de outro tipo de apoio financeiro para o mesmo fim.
- d) Não possuir dívidas para com o município ou estar a respeitar os planos de pagamento acordados.
- 2- Podem ainda ser enquadradas neste programa, pessoas que manifestem carências económicas ou outras, de carácter pontual desde que devidamente avaliadas pelos serviços de Ação Social do Município.

Artigo 4.º

Instrução da candidatura

A instrução dos pedidos deve ser realizada mediante a entrega de uma ficha de candidatura, devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com os

seguintes documentos relativos a todos os elementos do agregado familiar:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Utente do Sistema Nacional de Saúde e Número de Identificação da Segurança Social;
- b) Documento comprovativo da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;
- c) Documentos comprovativos de rendimentos mensais de todos os elementos que compõem o agregado familiar (trabalho, reformas, pensões, subsídios, rendimento social de inserção, bolsas de formação, outros) à data do pedido;
- d) Comprovativos das despesas fixas mensais do agregado familiar (rendas de casa/prestação mensal, condomínio, luz, água, gás, telefone fixo, transportes, educação, frequência de equipamento social e saúde).
- e) Prescrição médica por especialidade solicitada;
- f) Orçamentos, em conformidade com a prescrição médica apresentada;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes na candidatura.

Artigo 5º

Apreciação e Validação dos Pedidos de Apoio

- 1- A apresentação do pedido de comparticipação não confere automaticamente o direito à comparticipação.
- 2-Para efeito da apreciação do pedido de apoio pode ser exigida ao requerente, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.
- 3-A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador a quem este delegar.

Artigo 6.º

Proteção de Dados Pessoais

- 1- Os agregados familiares que requeiram apoio no âmbito Saúde Oral deverão autorizar as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto de Segurança Social.
- 2- É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 7.º

Limite dos Apoios

1- O custo com a aquisição de próteses dentárias removíveis ou similares será comparticipada até ao limite de 275,00 euros.





- 2 No âmbito das comparticipações para aquisição de próteses dentárias, os beneficiários não podem candidatar-se mais do que uma vez para o apoio previsto.
- 3- Cada agregado familiar poderá beneficiar de comparticipação de produtos de apoio para dois elementos, exceto os agregados constituídos por dois elementos, em que apenas um será apoiado, salvo situações específicas após fundamentação e análise das mesmas pelos serviços específicos.

Artigo 8.º

Obrigações do Beneficiário

- 1- Fornecer os documentos que comprovem a situação económica;
- 2- Adquirir os diferentes produtos de apoio comparticipados no concelho, cujo orçamento seja o de menor valor apresentado;
- 3- Apresentar a fatura após aquisição nos serviços de Ação Social no prazo de 5 dias corridos.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos Requerentes

A prestação, por parte dos requerentes, de falsas declarações, na instruçãodo pedido ou durante o decurso do programa, implica imediata suspensão do apoio bem como a devolução integral e imediata do montante comparticipado, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá, a todo o tempo, e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que a Câmara Municipal entenda necessárias.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem este delegar.

Artigo 12.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Vice-Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

 a) Aprovar o referido Projeto de Regulamento Municipal para a Atribuição de Comparticipações no Âmbito da Saúde Oral – Cheque Dentista Sénior





b) Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deliberação tomada por unanimidade.

DELIBERAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2024

6. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE ORAL - CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 23 de janeiro de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2024/661, de 27-03-2024, que a seguir se transcreve:

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no Âmbito da Saúde Oral – Cheque Dentista Sénior+ e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 26 de janeiro de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º27, de 7 de fevereiro de 2024, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar o Regulamento Municipal para a Atribuição de Comparticipações no Âmbito da Saúde Oral – Cheque Dentista Sénior +, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.

Deliberação tomada por unanimidade."





Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 19 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

e) - 8.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL - 2.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2024

--- Sobre o assunto em epígrafe a Senhora Presidente da Mesa dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento número sete), ficando a fazer parte integrante desta ata. --------- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este informou que a modificação tem como principal finalidade permitir a inscrição no PPI de uma rubrica que vai dar cobertura ao Plano de Ação de Segurança Municipal que como antes referiu será futuramente aprovado. ---------- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -------- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com catorze votos a favor e três abstenções dos Senhores Deputados Municipais Felizardo Aranha, Luís Bação e Vítor Dias. ------------------- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.





f) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS - ANO DE 2023

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ------

"Em conformidade com o disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 17 de abril de 2024, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciação e votação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação:

"3. APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS -ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor: "Considerando:

- **1.** Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea I) do n. º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro.
- **2.** Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n. º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
- **3.**O disposto da alínea j) do n. º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n. º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.

Paços do Município de Mourão, 12 de abril de 2024. O Presidente da Câmara Municipal, João Filipe Fernandes Cardoso Fortes"



Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- > Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (anexo número quinze), fazendo parte integrante desta ata;
- ➤ Apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e vote.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 19 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este referiu que este ano
houve um trabalho acrescido na elaboração deste documento que foi a elaboração de um
cadastro de todos os ativos de iluminação pública que pela primeira vez integram o
inventário
Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado
Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção
Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora
Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi
aprovada, por maioria, com catorze votos a favor e três abstenções dos Senhores
Deputados Municipais Felizardo Aranha, Luís Bação e Vítor Dias
Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado
pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

g) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS - ANO DE 2023

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ------





"Em conformidade com o disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 17 de abril de 2024, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano financeiro de 2023:

"4. APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS – ANO DE 2023

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

- 1. Os documentos de Prestação de Contas de 2023, é a principal documentação política e técnica que sintetiza e descreve a atividade desenvolvida pelo Município de Mourão no ano de 2023;
- 2. As demonstrações financeiras e orçamentais apresentadas, foram elaboradas de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015 de 11 de setembro e apresentado de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019 –PG publicada no Diário da República 2.ª série n.º46 de 6 de março, referente à Prestação de Contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas e Resolução n.º 3 de 12 de janeiro de 2023 Prestação de Contas relativas ao ano de 2023.
- 3. Compete à Câmara Municipal a aprovação dos documentos de prestação de contas do Município e sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e para autorização da aplicação dos resultados do exercício;

Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, os documentos de prestação de contas.
- 2. Submeter, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da aludida Lei nº 75/2013, e do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os documentos a que se refere o nº 2 anterior à apreciação da Assembleia Municipal.
- 3. Submeter, à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação do resultado líquido negativo do exercício, no valor de (€ 1.388.918,06) (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil novecentos e dezoito mil euros e seis cêntimos), para a conta de Resultados Transitados.

Paços do Município de Mourão, 12 de abril de 2024.





s

O Presidente da Câmara Municipal, João Filipe Fernandes Cardoso Fortes"

Os mencionados documentos dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (anexo número dezasseis), ficando a fazer parte integrante desta ata.

O Sr. Presidente referiu que embora se trate de um documento essencialmente técnico importa realçar alguns aspetos mais relevantes como a redução do endividamento e a amortização antecipada do empréstimo da Caixa Geral de Depósitos. Mais referiu que vai tentar terminar o mandato sem novas contratações de empréstimos ou outras obrigações financeiras, gerindo as candidaturas em curso e futuras, com pedidos de adiantamento e entrega dos autos de medição apresentados nos prazos previstos, para não ter der recorrer a novos empréstimos.

A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara deu os parabéns a toda a equipa que trabalhou na elaboração de um documento que sendo de natureza técnica, evidencia naturalmente a execução das decisões políticas do Executivo, pelo que o sentido do seu voto será de abstenção.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que por tudo o que foi dito e por uma questão de coerência com a votação do orçamento municipal do ano em questão, abster-se-á também.

Apreciada a proposta acima transcrita e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Maria Clara Safara e Manuel Carrilho."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 19 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo o Senhor Deputado Municipal Rui Passinhas para dar os parabéns ao Executivo por ter atingido uma taxa de execução superior a 80%, tanto na despesa como na receita, apresentar saldo positivo e ter feito obras como a conclusão do Cine-Teatro, que como se sabe deu bastantes problemas. - --- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com oito votos a favor da Senhora Presidente, do Primeiro Secretário e da Segunda Secretária da Mesa da Assembleia e dos Senhores Deputados

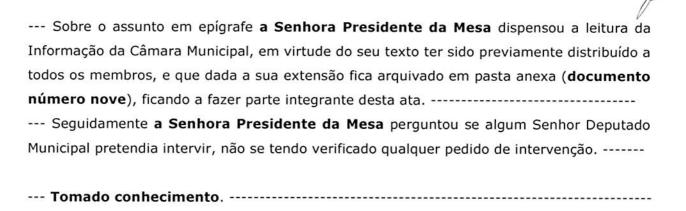
pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

h) - APRECIAÇÃO DA CLC - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2023

--- A Senhora Presidente da Mesa colocou à discussão a análise da Informação da Câmara Municipal em epígrafe, dispensando a sua leitura, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento número oito), ficando a fazer parte integrante desta ata. --------- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este solicitou autorização para que o Técnico Superior do mapa de pessoal deste Município, Nuno Félix, ali presente, possa sucintamente explicar o conteúdo do último parágrafo daquele relatório. ---------- Ato contínuo, com a devida autorização da Senhora Presidente da Mesa, o referido técnico informou que a menção referida naquele parágrafo já consta dos relatórios de certificação legal de contas desde 2021, uma vez que só com a implementação do SNC em 2020 é que este ponto passou a ser obrigatório. Mais informou que a partir de julho de 2023 se iniciou a implementação de um novo Plano de Contabilidade de Gestão onde a grande novidade é ter para além dos gastos, também os rendimentos associados às respetivas atividades. --------- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intenção. -------- Finalmente usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para agradecer o trabalho e esforço de todos os trabalhadores envolvidos na elaboração dos documentos de prestação de contas, e realçou ainda a quantidade de reportes e relatórios a que os Municípios estão sujeitos e obrigados, com especial enfase nas matérias que foram objeto de descentralização de competências, em que a tutela atribuiu autonomia aos Municípios, mas que depois são literalmente fiscalizados, em especial pela DGAL. ------

--- Tomado conhecimento. ------

 i) - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO -ANO DE 2023



j) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DE LUZ

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ------

"Em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 17 de abril de 2024, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Aprovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Luz:

"8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, do seguinte teor:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n. º1 do art.º 25 da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articuladas dos interesses próprios das populações; A Junta de Freguesia de Luz solicitou apoio financeiro para a realização das obras de ampliação do seu cemitério;

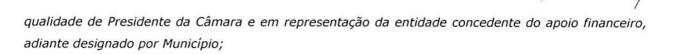
Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

MUNICÍPIO DE MOURÃO, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na



Ε

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ACTAS



FREGUESIA DE LUZ, contribuinte fiscal n.º 501 280 596, com sede no Largo 25 de Abril, nº 12, em Luz, representada por SARA MARIA VIDIGAL CORREIA, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista à ampliação do cemitério da freguesia da Luz.

CLÁUSULA II

Comparticipação Financeira e Pagamento

- 1- Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros) para comparticipação das despesas relativas à ampliação do cemitério da freguesia da Luz.
- 2- O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.
- 3- O primeiro outorgante não usufrui de qualquer contrapartida financeira ou outra pela concessão da comparticipação financeira à Junta da Freguesia de Luz.
- 4- O primeiro outorgante obriga-se à transferência da comparticipação financeira na sua totalidade, exceto se, entre as partes se acordar que o pagamento é realizado de forma faseada.

CLÁUSULA III

Direitos e obrigações das partes

- 1- No âmbito do presente protocolo, incumbe ao primeiro outorgante:
- a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.
- 2- No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:
- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da requalificação descrita na cláusula primeira, informando em relação ao inicio e término dos trabalhos;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;





c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo;

CLÁUSULA IV

Colaboração entre as partes

- 1- No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.
- 2- As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

CLÁUSULA V

Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde à data da sua assinatura, extinguindo-se a produção dos seus efeitos assim que a obra se encontre concluída e a comparticipação financeira seja entregue na sua totalidade à segunda outorgante.

CLÁUSULA VI

Rescisão

- 1- Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA VII

Resolução

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA VIII

Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste protocolo.

CLÁUSULA IX

Revisão

Este protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes, por escrito.



O presente Protocolo de Cooperação é composto por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e ás demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Mourão, de de 2024

Pelo Município de Mourão,

O Presidente da Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia,

A Presidente de Junta"

Após troca de impressões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Luz acabado de transcrever e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 19 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo a Senhora Deputada Municipal Sara Correia para referir que esta sessão seria uma resposta muito clara à leitura desadequada do Senhor Deputado Municipal do Chega dos resultados das eleições legislativas, pois houve aqui a aprovação de apoios a jovens com mérito académico, apoio a idosos, na saúde oral, saúde financeira inegável e agora o culminar com a conclusão de obras que se arrastavam há anos, e foi este Executivo que as desembrulhou, não podendo deixar de saudar e enaltecer o trabalho da equipa técnica, na pessoa do Senhor Diretor de Departamento, Eng. Nélson, ali presente, que foi essencial no desfecho destas obras tão importantes para o Município. Foi o Cine-Teatro que estava parado há anos e com uma de 30% de execução e agora o Cemitério da Luz, que não é segredo o quanto é difícil para ela gerir esta situação perante os seus fregueses, por erros do passado. Agradeceu também o



apoio do anterior Executivo, mas o certo é que não foi possível, nem em tempo útil nem



daquele executivo concluí-la. Assim, agradece ao Executivo o cumprimento do compromisso assumido pelo Município na execução daquela com a celebração deste protocolo. --------- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por unanimidade. --------- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. --- Esgotados os pontos da "Ordem do Dia", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, a Senhora Presidente da Mesa, Francisca Maria Rosado Silva Sousa, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. --------- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade.** ---------- Ato contínuo, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia, determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, por unanimidade. -------- Finalmente, a Senhora Presidente da Mesa informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. ------- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia declarou encerrada esta sessão, eram 22h40min, agradecendo a presença e a participação de todos, e desejando um bom regresso a casa em segurança. --------- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por <u>lugra un dade</u>, na sessão de 26 de junho 2024, e vai ser assinada pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e

Vialigora

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Francisa 50032 O Coordenador técnico,